



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA CONTROLEPÚBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO E DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.339.611/0001-05, através de seu órgão executivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Administrativa na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, neste ato representado por seu **PREFEITO, SENHOR FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.642.887-8, inscrito no CPF/RF sob nº 074.856.098-07, residente e domiciliado nesta cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Tibiriçá, nº 20, no uso de suas atribuições, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONTROLEPÚBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME**, CNPJ nº 11.664.511/0001-24, com sede, domicílio e foro na Rua Luiz Antônio da Silveira, nº 259, Sala 07, Bairro Boa Vista na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo administrador: **JOSÉ RONALDO DE BESSA**, CPF/RF nº 779.706.161-00, RG nº 321.378-6-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Orlando Colombo, nº 61, Residencial Giovana na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, tendo em vista os procedimentos de licitação realizados através do **Processo nº 19/2018**, referente ao **Convite de Preços nº 01/2018**, têm entre si, justo e combinado, o que mutuamente aceitam e outorgam, por meio dos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de orçamento e de contabilidade pública, objetivando atender as necessidades advindas de demandas originárias, tais como:

I. Assessoria para o adequado cumprimento das normas constantes da(s):

a) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

b) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000;

c) Lei Complementar nº 141, de 13 janeiro de 2012; e,

d) Instruções atualizadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II. Aprimoramento do atual processo de realização da despesa pública, mediante a edição de específico ato normativo.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III. Atendimento de diligências, requisição, recursos ou qualquer solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde que envolvendo assuntos de responsabilidade e atuação do Departamento de Orçamento e Contabilidade.

IV. Apoio na elaboração das peças de planejamento orçamentário, exigidas pela legislação em vigor dentro do período contratual.

V. Confecção de relatórios periódicos sobre a situação econômico-financeira, de molde a orientar a tomada de possíveis medidas administrativas.

VI. Concepção de rotina interna para permitir o registro contábil das diversas etapas do procedimento de reconhecimento dos créditos, conforme estabelecido no MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

VII. Assistência à realização das audiências públicas tratadas pela legislação fiscal vigente.

VIII. Preparação de minutas de projetos de leis de natureza orçamentária.

IX. Orientação para que os gastos públicos não ofendam os princípios da legitimidade, moralidade e economicidade.

X. Atendimento de servidores para outras orientações técnicas específicas; produção de trabalhos especiais.

XI. Prestar consultoria e acompanhar as variações patrimoniais em conformidade com a legislação vigente.

XII. Orientação ao responsável pelo Controle Interno, quanto aos dados objeto desta proposta e na Elaboração dos Relatórios Quadrimestrais.

XIII. Assessorar nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do tribunal de contas do estado de São Paulo.

XIV. Prestar consultoria na implantação de Matriz de Saldos Contábeis obrigatória, conforme portaria STN nº 896 de 31 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE PRESTAÇÕES - I. À distância:- Por telefone e e-mail com envio e retorno de arquivos de documentos, relatórios e orientações, todos os dias úteis em horário expediente.

II. Local:- Atendimentos dos itens elencados, pelo menos uma visita semanal durante todo horário expediente.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - Cabe a **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto contratual.

§2º - Ficam ressalvadas das condições dispostas no **§1º**, os eventuais casos de necessidade excepcional de execução dos serviços fora do domicílio da Prefeitura Municipal de Taiuva, em outras localidades, desde que comprovadas e justificadas as razões de interesse público, quando então as despesas de viagens, hospedagens, refeições e outras necessárias ou fiel cumprimento do objeto do contrato correrão à inteira responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO - Pela execução dos serviços técnicos de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o preço mensal, líquido e certo, de **R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)**, em moeda corrente do país, cujo valor poderá ser reajustado ou atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, que deverá ser contado a partir do mês de apresentação da proposta, com base na variação do IGP-M do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

§1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após 5 (cinco) dias da apresentação do documento fiscal correspondente.

§2º - O pagamento será efetuados mediante crédito aberto em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá informar com antecedência o número desta e o nome da agência bancária, para efeito do **CONTRATANTE** providenciar os respectivos depósitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO - O prazo de duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento, com início em **14/06/2018 e término em 14/06/2019**, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

§1º - No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IGP-M do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, de acordo com o previsto na cláusula terceira.

§2º - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o **§1º**, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou do respectivo termo aditivo.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§3º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não ensejará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

§4º - Não obstante o prazo estipulado desta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando acesso às suas instalações, facultando-lhes o uso de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, existentes na sede administrativa, bem como, promovendo o bom entendimento com os servidores públicos;

III. Prestar aos profissionais da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos, principalmente quanto aos dados e à legislação municipal em vigor, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar os serviços previstos na **Cláusula Primeira** com os mais elevados padrões de competência, ética e integridade profissional;

II. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

III. Cumprir com as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços objeto deste contrato;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a execução assumida, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no processo de licitação;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo **CONTRATANTE**;

VI. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VII. Arcar com as despesas de deslocamento, como locação de veículos, combustíveis, alimentação, equipamentos e acessórios;

VIII. Manter um suporte técnico emergencial de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da sede da Administração; e,

IX. Garantir uma visita semanal ao Departamento de Orçamento e Contabilidade, para exame e esclarecimentos de assuntos relacionados com o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Durante o prazo de duração do contrato, o **CONTRATANTE** designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços, mediante competente atestado, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

§1º - Lavrar-se-á termo específico, ao final de cada período mensal, para formalização do atestado de execução, devendo ser providenciadas as anotações em registro próprio, caso seja verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** a obrigação de corrigir e reparar todos os vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§1º - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas seguintes vias:

I. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou,

II. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§2º - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.

§3º - A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequência:

I. A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio do **CONTRATANTE**;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. A retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

§4º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, ao **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:

I. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

II. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

§1º - A aplicação das multas, na forma prevista nos incisos anteriores desta cláusula, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

I. Suspensão temporária da **CONTRATADA** da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2018, observada a seguinte classificação:

Ficha 315

02 - Executivo

02.09.00 - Departamento de Finanças e Orçamento

04.122.0001.2094 - Direção e Administração do Departamento

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§1º - Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, a Administração municipal deverá consignar, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro imediatamente seguinte, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas da contratação.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - As partes se vinculam ao contido no ato convocatório do **CONVITE Nº 01/2018**, assim como aos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente ajuste são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

§1º - Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência das licitações e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Não será exigida a prestação de garantia para a execução do objeto da presente contratação, nos termos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias e comerciais, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

§1º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do presente contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, sede da Administração Municipal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

.....

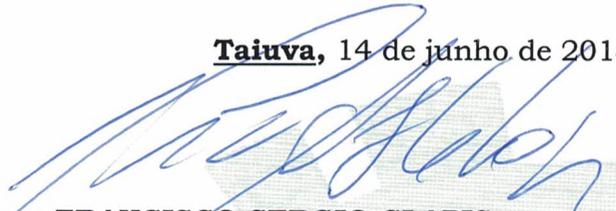


Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 4 (quatro) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Taiúva, 14 de junho de 2018.


FRANCISCO SERGIO CLAPIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSÉ RONALDO DE BESSA
ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


MARISTELA DOMINGUES CUOGHI
RG Nº 15.319.554-X


VALDENICE AP VENTRIZ
RG Nº 9.315.650





Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: CONTROLE PÚBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de orçamento e de contabilidade pública.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taiuva, 14 de junho de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Francisco Sergio Clapis - Prefeito do Município de Taiuva**

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **José Ronaldo de Bessa - Administrador**

E-mail institucional: controle.publico@hotmail.com

E-mail pessoal: bessa382@hotmail.com

Assinatura: _____



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA
CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: CONTROLE PÚBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - ME
CPF/CNPJ Nº: 11.664.511/0001-24

CONTRATO Nº: 19/2018
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2018
VIGÊNCIA: 14/06/2019

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas áreas de orçamento e de contabilidade pública.

VALOR R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiúva, 14 de junho de 2018.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva
E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: kikutaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____

